

EMENDA Nº - CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 02, de 2020

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019,
que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e
a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Suprime o incisos VII do § 2º do Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020, e dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do mesmo parágrafo:

“Art. 62-A

§ 2º

VII - SUPRIMIDO; e

VIII - os impedimentos extraordinários, de natureza alheia à gestão pública, que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a execução dentro do exercício financeiro”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal desobriga o Governo do dever de executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

O PLN nº 02 de 2020 introduz o § 62-A na LDO com o objetivo de firmar entendimento sobre as situações que ensejam tal situação. No entanto, o inciso VII é extremamente genéricos, possibilitando enquadrar qualquer situação no impedimento previsto na Constituição.

O inciso VIII, por sua vez, precisa ser ajustado para que seja limitado apenas aos eventos extraordinários e alheios à vontade da administração. A presente emenda, portanto, tem como objetivo diminuir o grau de discricionariedade previsto no projeto que poderia descaracterizar por completo dever constitucional de executar as programações orçamentárias.

Senador Randolfe Rodrigues
Líder da REDE no Senado

